

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOSSA SENHORA DAS DORES SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 185**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

Estima a Receita e fixa a Despesa  
do **Município de Nossa Senhora**  
**das Dores** para o exercício de  
2012.

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2012, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 165 da Constituição Federal, conforme Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012 compreendendo:

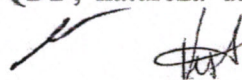
§1º- O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município.

§2º- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, vinculadas a Administração Municipal.

Art.2º. A Receita Total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 34.800.000,00, (trinta e quatro milhões, oitocentos mil reais).

Art.3º A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º A despesa total fixada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 34.800.000,00, (trinta e quatro milhões, oitocentos mil reais) discriminadas pelos quadros de detalhamento das despesas QDD, natureza da despesa e programa de trabalho, anexo.



I - R\$ 26.004.520,00 (vinte e seis milhões, quatro mil, quinhentos e vinte reais), do orçamento fiscal.

II - R\$ 8.795.480,00 (oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), do orçamento da seguridade social.

Art.5º O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, decorrentes de eventual reorganização administrativa.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento), do total das receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias do orçamento fiscal e da seguridade social, nos termos do art. 7º da Lei Federal Nº 4.320 de 1964, mediante utilização de recursos decorrentes de:

I - anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

II - excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;

III - superávit financeiro do exercício anterior;

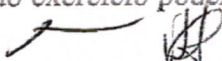
IV - produto de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2012, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária de 2012.

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por decreto, funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art.9º Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabilizados a preços de julho de 2011, poderão ser corrigidos, até o mesmo antes do início da Execução Orçamentária ou quando necessário, mediante a aplicação do índice geral de preços do mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto (inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2011.

Art.10 Os saídos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício podem ser reabertos para o exercício



seguinte, mediante ato do chefe do poder executivo municipal conforme dispositivos da Lei Federal 4.320 de 1964.


Art. 11 Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração geral, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Receita e Despesa - Categoria Econômica;
- Receita - Resumo Geral;
- Natureza da Despesa;
- Natureza da Despesa-Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho-Consolidação;
- Demonstrativo da Despesa por Função, sub-função e Programa-Vínculo com os Recursos,
- Despesas por Órgãos e Funções;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;
- Sumário Geral;
- Despesas por Função e Fonte de Recursos.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), em 22 de dezembro de 2011.

  
ALDON LUIZ DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, nesta data, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, como determina a Lei Orgânica do Município.

  
Vera Lúcia Silva Teles

Secretária Municipal de Administração